



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 874/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 987/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual o “Associação de Artes Marciais do Distrito de Entre Rios”, com sede no município de Nova Ubiratã-MT.”

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a)

*Thiago Silva*

### I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 987/2025, de autoria do Deputado Max Russi, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, a “**Associação de Artes Marciais do Distrito de Entre Rios**”, com sede no município de Nova Ubiratã-MT.

Em sua justificativa, em síntese, o Autor justifica que a Associação de Artes Marciais do Distrito de Entre Rios, fundada em 2018, é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve atividades esportivas, culturais e sociais, promovendo aulas de artes marciais, torneios e eventos, devidamente autorizados pelas federações competentes. Destaca que a associação já foi declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1136/2024, e, em razão da relevante atuação em prol da comunidade, propõe sua declaração como Utilidade Pública Estadual. (fls. 02-03).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 11/06/2025 (fl. 02), lida na 40ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 11 a 25/06/2025 (fl. 43v e tramitação).

Em consulta realizada em 17/06/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 43).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 26/06/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 43v).

É o relatório.

*[Handwritten signature]*



## **II – Análise**

### **II. I – Das Preliminares**

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 30/06/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei N.º 987/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

### **II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica**

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.



O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

### II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

**1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)**

À fl. 17, emitido pela Receita Federal em 03/03/2023, constando a data de abertura da entidade em 24/10/2018, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

**2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)**

Às fls. 04-16, cópia devidamente registrada no 2º Ofício Extrajudicial de Nova Ubiratã/MT, em 24/10/2018, não constando alterações posteriores arquivadas.

**3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)**

Às fls. 18-26, ata da reunião realizada em 27/10/2022 e registrada em 24/11/2022, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o quadriênio 2022-2026, em chapa.

**4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)**

Às fls. 39-40, firmada pelo então Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã/MT, Heder Sais Machado, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

Às fls. 41-42, Lei Municipal N° 1136, de 19/03/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 05/04/2024, (<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1385590/>, consulta em 30/06/2025).

**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei n° 8.192/2004**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

*“Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual “Associação de Artes Marciais do Distrito de Entre Rios”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*CNPJ nº 31.957.077/0001-88, com sede na Rua dos Ypês, S/Nº, Distrito de Entre Rios, no Município de Nova Ubiratã-MT, CEP: 78.888-000.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ”.*

**7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)**

Às fls. 02-04, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 6183/2025, em 11/06/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 987/2025, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 08 de 07 de 2025.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 987/2025 – Parecer N.º 874/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 08 / 07 / 25
Presidente: Deputado (a) Diego (Guimarães) em exercício
Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, <b>voto favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei n.º 987/2025, de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	